



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

TERMO DE CONTRATO nº 053/2019

CONTRATO Nº 053/2019, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E SERVICE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Marcello Alvarenga Panizzi, inscrito no CPF sob o nº. 659.311.229-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SERVICE INFORMÁTICA LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Mostardeiro nº 322 – conjunto 501 – 5º Andar – Independência – CEP 90430-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul inscrita no CNPJ sob o nº 93.861.557/0001-06, telefones (51) 3314-6000 (41) 3155-8500 (41) 3363-5586; neste ato representado por seu representante legal, Senhora Paula Cristina da Silva Lopes, residente e domiciliada à Rua Santo Inácio, nº 542, apto 1002 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita na carteira de identidade sob o nº 2047693169 SSP/RS, e CPF/MF sob o nº 577.510.050-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 008/2019**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Fornecimento de hardware e licenças de software com garantia, assistência e suporte técnico e treinamento, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas neste Edital e seus anexos”**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital desta licitação, juntamente com seus anexos, especialmente os critérios e especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

2.1 Pela contratação do objeto deste instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela que segue:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

LOTE	ITEM	QT	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
Único	1	1	Solução de Armazenamento de Dados	Dell EMC Unity 350 F	404.275,85	404.275,85
	2	2	Switch SAN	Dell EMC brocade 6505B	60.754,29	121.508,58
	3	8	Software de Backup/Replicação Ambientes VMware	VEEAM availability suite enterprise plus	13.766,23	110.129,84
	4	1	Licenciamento VMware	Vmware vCenter Server e vSphere	227.820,43	227.820,43
	5	1	Serviços	Revenda autorizada Service	125.648,28	125.648,28
	6	1	Treinamentos	Revenda autorizada/técnico Service	27.516,97	27.516,97
TOTAL R\$						1.016.899,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

- responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;
- 3.2.3 Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
 - 3.2.4 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.2.5 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
 - 3.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
 - 3.2.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
 - 3.2.8 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.2.9 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 - 3.2.10 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
 - 3.2.11 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 3.2.12 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do objeto contratado se dará em conformidade ao estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019.**
- 4.2 As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da entrega dos equipamentos e na execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.
- 4.3 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 123 e 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 4.5 Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, a Contratante iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 4.6 Os produtos poderão ser recusados, devendo haver reposição em **até 72 (setenta e duas) horas**, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quando:
- 4.7 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
- 4.8 Apresentar embalagem danificada e/ou produto violado sem lacre.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

- 4.9 Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá sofrer as penalidades cabíveis e previstas neste Edital, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
- 4.10 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante o prazo de garantia dos produtos.
- 4.11 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 4.12 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
- 4.13 Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 4.14 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 4.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 4.16 Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;
- 4.17 Entregar o objeto no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;
- 4.18 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- 4.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a contratação;
- 4.20 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.21 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 4.22 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados;
- 4.23 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.24 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VLR TOTAL R\$
1	Solução de Armazenamento de Dados	001.001.4000.44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados	404.275,85
2	Switch SAN	001.001.4000.44.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados	121.508,58
3	Software de Backup/Replicação Ambientes VMware	001.001.4000.33.90.40.06 – Aquisição de Softwares de Aplicação	110.129,84



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

4	Licenciamento VMware	001.001.4000.33.90.40.06 – Aquisição de Softwares de Aplicação	227.820,43
5	Serviços	001.001.4000.33.90.40.08 – Serviços Técnicos Profissionais	125.648,28
6	Treinamentos	001.001.4000.33.90.40.10 – Treinamento e Capacitação	27.516,97

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e/ou os serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos entregues e/ou os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos entregues e/ou os serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues e/ou os serviços executados.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.016.899,95 (um milhão dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:
 - 8.3.1 **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 8.4 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Marcelo Sirvas Plata – matrícula 3016440, e pelo seu suplente Deimon Vianeí Machado – matrícula 3016443, responsável também pelo recebimento.
- 9.3 Caberá ao gestor do Contrato:
 - 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do Contrato, dentre outros;
 - 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal do Contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como no Contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços pactuados e valores faturados e os produtos efetivamente entregues e/ou os serviços executados;
 - 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
 - 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e/ou os serviços executados, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses da empresa perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues e/ou os serviços executados;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do Contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do Contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.2 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2 No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e/ou multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.
- 12.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida a Contratada.
- 12.2.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.3 Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:
- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) Abandonar a execução do objeto contratado;
 - c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.
- 12.4 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.5 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos e/ou os serviços executados objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**.
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 4379/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

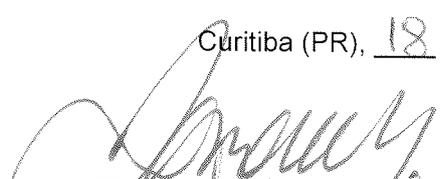
15.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link "Compras e Licitações"), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 18 de outubro de 2019


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral


Paula Cristina da Silva Lopes
SERVICE INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal – Contratada

Testemunhas:

1ª MARLEI MARLEI BENTHEM ZAVALE
Assinatura

2ª CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES
Assinatura

Nome: MARLEI MARLEI BENTHEM ZAVALE

Nome: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES

RG: 4.042.430-9/PR

RG: 142218461 SSP/PR

CPF: 029.691.429-02

CPF: 120.553.748-18